



# SEECTTHJR



**SINDICATO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES  
DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

CNPJ 68.002.476/0001-03

REG. MTE 46000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ SP, Rua: Rangel Pestana, 1318 A – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@seectthjr.com.br

**DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900**

**www.seectthjr.com.br**

**BASE TERRITORIAL:** Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Ita, Itupeva, Jarum, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as empresas de conservação de elevadores, montadores de equipamentos eletrônicos, montadores de equipamentos elétricos elevadores e equipamentos similares, montador de elevadores e similares, instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, eletromecânico de manutenção de elevadores, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas constituídas especificamente para instalação, conservação, manutenção, embelezamento e assistência técnica e com atividades conforme especificação acima.

## CIRCULAR DE REAJUSTE

### CATEGORIA ELEVADORES 2017/2018

#### **1) REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre os salários de 01/08/2016, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017.

#### **2) PISO SALARIAL:**

A partir de 1º de agosto de 2017 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos:

- a) R\$ 1.088,75 (mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para os empregados administrativos de empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.
- b) R\$ 1.239,32 (mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) para os empregados administrativos de empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.
- c) R\$ 1.262,49 (mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) nas funções técnicas para empregados em período de aprendizagem.
- d) R\$ 1.505,72 (mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) para as funções técnicas em empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.
- e) R\$ 1.969,02 (mil novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) para as funções técnicas em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

#### **3) ABONO SALARIAL:**

Nos meses de Fevereiro/2018; Março/2018; Abril/2018 e Maio/2018 será concedido aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, abono salarial equivalente a 3% (três por cento) calculado sobre os salários de 31/07/2017.



#### 4) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

De 01 a 25 empregados, será feito pagamento de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

De 26 a 50 empregados, será feito pagamento de R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos).

De 51 a 75 empregados, será feito pagamento de R\$ 316,72 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

De 76 a 175 empregados, será feito pagamento de R\$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

De 176 a 249 empregados, será feito pagamento de R\$ 497,12 (quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Acima de 249 empregados, será efetuado o pagamento de R\$ 1.500,60 (um mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento até o dia 05/01/2018, relativo ao primeiro semestre de 2017, e o segundo vencimento até o dia 06/07/2018, relativo ao segundo semestre de 2017.

1. Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

---

#### 5) CESTA BÁSICA/ CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de cartão alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

|  |  |
|--|--|
| 2 pacotes de 5 kg Arroz Agulhinha Tipo 1           | 1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado      |
| 3 pacotes de 1 kg Feijão Carioca Tipo 1            | 1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal    |
| 5 pacotes de 1 kg Açúcar Refinado                  | 1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó |
| 3 embalagens de 900 ml Óleo Soja                   | 1 embalagem com 300 gamas de Tempero Completo    |
| 3 pacotes de 500 gramas de Café                    | 1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó      |
| 3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete         | 1 embalagem com 200 gramas de Ervilha            |
| 1 pacote de 1 kg de Farinha Trigo                  | 1 embalagem com 300 gramas de Goiabada           |
| 1 pacote de 500 gramas de Fubá                     | 1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo   |
| 1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca | 1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado           |
| 1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo        | 1 embalagem com 200 gramas de Creme de Leite     |
| 1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate         | 1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado   |
| 1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral     | 1 pacote com 1 kg Sal Refinado                   |



## 6) VALE REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale refeição em número de dias úteis efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês, no valor facial de R\$ 23,00 (vinte e três reais), podendo referidos benefícios serem concedidos através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga será efetuada sempre às sextas-feiras, tendo a empresa obrigatoriedade de fazê-la em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

---

## 7) HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões contratuais deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser efetuadas no Sindicato Profissional

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- c) Quando o Sindicato der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.
- d) a homologação da rescisão contratual não afasta o direito do trabalhador em pleitear judicialmente as diferenças que entender devidas. No ato da homologação, verificado o descumprimento durante a vigência do contrato de trabalho, de qualquer obrigação legal ou normativa, por parte do empregador, poderão ser redigidas ressalvas que constarão no TRCT, possuindo validade e eficácia inquestionáveis a serem revistas judicialmente.

## 8) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 11/07/2017 às 09h00 da categoria profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO** a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

**Parágrafo 1º.** Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.



**Parágrafo 2º.** O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**Parágrafo 3º.** O trabalhador fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

**Parágrafo 4º.** Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

## **9) MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

a) Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender entender os benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato Profissional, à seus dependentes legais e diretos, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

b) A Ficha de Associação poderá ser solicitada pelo próprio trabalhador ou pela empresa, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia 20 (vinte), no mês subsequente que se fizer necessário;

c) Caso a opção seja do trabalhador, o mesmo poderá dirigir-se diretamente na sede do Sindicato, sito à Rangel Pestana, 1318 A – Centro- Jundiaí/SP, para se associar.

d) O valor da mensalidade aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 15,00** (quinze reais), mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme item “a”.

e) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados, instituída na Cláusula anterior.

Atenciosamente

Jundiaí, 16 de novembro de 2017

  
**DIEGO A. MARCELINO**  
**PRESIDENTE**